

LEI N° 4.219
DE 22 DE JUNHO DE 2023

(Projeto de Lei n° 194/2022 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)

***ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS
COM VITILIGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de maio de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.219

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição da Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo, com vistas à realização de ações de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo:

I – fortalecer o cuidado integral às pessoas com vitiligo em todos os pontos da rede de atenção à saúde, com a efetivação de modelo de atenção de caráter multiprofissional centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde;

II – desenvolver atividades que visem à aquisição de conhecimentos e ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais sensibilizados, capacitados e aptos ao cuidado integral de pessoas com vitiligo;

GABINETE DO PREFEITO

III – disseminar para a população informações sobre o vitiligo, tais como: sintomas, tratamento, locais de atendimento e como acessá-los, entre outras possibilidades;

IV – assegurar a realização de avaliações médicas periódicas e de exames clínicos e laboratoriais por intermédio do Sistema Único de Saúde;

V – VETADO.

VI – disponibilizar aos pacientes estudo imunológico que possa revelar a presença de outras doenças autoimunes, como hepatite autoimune, doença de Addison ou doenças da tireoide.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo:

I – VETADO.

II – a elaboração de cartilhas e folhetos explicativos sobre os sintomas do vitiligo para a população;

III – a garantia do controle de ações e dos serviços que se fizerem necessários, incluindo-se o tratamento psicológico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 22 de junho de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de junho de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento